

Legislação básica do organismo ou serviço



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
(b) FUNDO ESCOLAR DA EBS DE SANTA MARIA

ANO ECONÓMICO DE 2023

(c) 9 ° ORÇAMENTO
(d) SUPLEMENTAR

Conferido e verificado.
Está em termos de ser visado.
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Autorizo. Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças,
Planeamento e Administração Pública

OBSERVAÇÕES

RESUMO (em euros)

Receita	(e) 8 ° SUPLEMENTAR	(f) 9 ° SUPLEMENTAR		
Corrente.....	6 227 886		6 227 886	
Receitas próprias (500)	141 598		141 598	
Receitas do estado (310)	6 086 288		6 086 288	
De capital.....	377 403	6 605 289	377 403	6 605 289
Receitas próprias (500)	800		800	
Receitas do estado (310)	376 603		376 603	
Reposições não abatidas nos pagamentos.....				
Receitas próprias (500)				
Receitas do estado (310)				
Contas de ordem.....				
Total da receita.....		6 605 289		6 605 289
Despesa				
Corrente.....	6 467 862		6 467 862	
Receitas próprias (500)	134 798		134 798	
Receitas do estado (310)	6 333 064		6 333 064	
De capital.....	137 427	6 605 289	137 427	6 605 289
Receitas próprias (500)	7 600		7 600	
Receitas do estado (310)	129 827		129 827	
Contas de ordem.....				
Total da despesa.....		6 605 289		6 605 289
Regime jurídico (g)	AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			

O CONSELHO ADMINISTRATIVO

(a) Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Organismo ou serviço.

(c) A utilizar quando se trate de orçamento suplementar.

(d) Ordinário ou suplementar.

(e) Ordinário ou suplementar anterior.

(f) Indicar os totais rectificativos de todo o orçamento.

(g) Indicar «autonomia administrativa» ou «autonomia administrativa financeira».